

MPC aponta ilegalidade de auxílio às operadoras do Transcol para comprar combustível e máscaras

Devido à ausência de previsão legal e orçamentária, o Ministério Público de Contas (MPC) pede que seja declarada a ilegalidade de auxílio financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (Semobi) às empresas do sistema Transcol, por meio da compra de combustível e de máscaras de tecido reutilizáveis para prevenção contra a Covid-19 para motoristas, cobradores e fiscais do Transcol. Até 6 de julho, esses gastos somaram mais de R\$ 13 milhões.

O pedido consta na Representação 3701/2020, na qual o MPC pede a concessão de medida cautelar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) para determinar o bloqueio de R\$ 13,1 milhões das concessionárias do Transcol e de 30% dos subsídios dos gestores estaduais responsáveis pelos benefícios financeiros concedidos às empresas, para garantir a futura recomposição do erário.

Combustível — Em abril deste ano, um mês após o governo estadual editar decreto sobre as medidas para enfrentamento da Covid-19, a Semobi iniciou processo de dispensa de licitação para comprar óleo diesel para abastecer a frota de veículos das concessionárias do Transcol.

O procedimento teve como objetivo atender à solicitação das empresas que operam o sistema Transcol de auxílio emergencial no valor de R\$ 20.254.779,84, para compensar a redução do número de passageiros devido à pandemia e outras medidas adotadas como forma de prevenção à Covid-19.

O MPC chama a atenção para o fato



Gastos somaram R\$ 13 milhões até julho

de o requerimento feito pelas empresas em 8 de abril ter conteúdo bastante similar ao de um ofício da Ceturb-ES, de 31 de março, no qual se propõe que o Estado “arque com a diferença entre o custo e a arrecadação do Transcol”, a partir de 13 de março, data do decreto de emergência estadual, “para que não haja desequilíbrio contratual”.

A representação narra que, provocada pela Ceturb-ES, a Semobi autorizou a compra sem licitação de 2,6 milhões de litros de óleo diesel para serem distribuídos às empresas operadoras do sistema Transcol, pelo valor estimado em R\$ 19.423.800,00, com prazo de vigência de 90 dias.

Os pagamentos realizados até o dia 6 de julho, no Contrato 004/2020,

somaram R\$ 13.128.482,50. As despesas foram custeadas no orçamento destinado ao “subsídio ao transporte público”, o que foi questionado pelo MPC por ser a mesma classificação para complementação tarifária, que se destina a finalidade diversa.

O MPC ressalta que, pelos contratos de concessão do Transcol, “a única forma de se promover o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão é mediante reajuste ou revisão da tarifa”. Por isso, entende que a Semobi, ao custear despesas de combustíveis das operadoras do Transcol, concedeu a elas, indiretamente, subvenção econômica sem autorização em lei e previsão orçamentária, o que fere não apenas a relação contratual estabelecida com as concessionárias, mas também dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Máscaras — Quanto à compra de 30 mil máscaras reutilizáveis para “cerca” de 7.500 pessoas, o MPC também aponta “repasse financeiro indireto” e sustenta que a obrigação de fornecer equipamentos de proteção individual é do empregador, no caso, das concessionárias. A compra também foi feita sem licitação, no valor de R\$ 102 mil.

A pandemia da Covid-19 “foi utilizada como mecanismo ilícito de doação de dinheiro público às empresas operadoras do transporte público coletivo”, conclui o MPC. Ele pede a condenação dos responsáveis e das operadoras do Transcol ao ressarcimento solidário dos valores usados na compra de combustível, e dos gestores quanto às máscaras.

MPC pede a condenação de quatro prefeitos por contratarem serviço de limpeza com sobrepreço

Imagem ilustrativa Freepik

Em razão do uso indevido de ata de registro de preços para a contratação dos serviços de limpeza pública pelo município de Marechal Floriano e por ter dado permissão às prefeituras de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy para aderirem à Ata de Registro de Preços 001/2019 por meio de carona, o Ministério Público de Contas (MPC) pede a condenação dos responsáveis nos quatro municípios à devolução dos valores pagos com sobrepreço em contratos firmados com a empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda., cuja soma ultrapassa R\$ 3,8 milhões.

A Representação 3567/2020 também pede a concessão de cautelar para determinar aos quatro municípios que deixem de prorrogar os contratos celebrados, e de efetuar qualquer aditivo de preço ou quantitativos, até decisão final do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Caso descumpram a determinação, o órgão ministerial requer a aplicação de multa pessoal aos prefeitos dos municípios de R\$ 5 mil por dia.

Em inquérito administrativo instaurado pelo MPC, foi constatada a utilização indevida da Ata de Registro de Preços 001/2019, decorrente do Pregão Presencial 003/2019, para contratar a empresa Fortaleza Ambiental para prestar serviços de limpeza pública em Marechal Floriano, e a adesão à ata pelos municípios de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy, por meio de carona, sem comprovar vantagem para a Administração Pública, bem como com diversas infrações à Lei de Licitações.

O uso do sistema de registro de preço para a contratação de serviço de limpeza pública viola a Lei de Licitações, assim como as prescrições do Manual de Orientações Técnicas para elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do TCE-ES, pois a limpeza pública é serviço contínuo com



Representação aponta prejuízo estimado em R\$ 3,8 milhões nos quatro municípios

possibilidade de delimitação do quantitativo a ser contratado.

Superfaturamento – Outras quatro irregularidades foram verificadas em Marechal Floriano, das quais se destacam a ausência de acompanhamento por responsável técnico e o superfaturamento decorrente da contratação por preços acima dos valores de mercado, o qual resultou em dano estimado de R\$ 1.148.724,15 aos cofres municipais.

Além dessas irregularidades, outras violações ocorreram nas contratações decorrentes das caronas à Ata de Registro de Preços 001/2019, praticadas por Alegre, Castelo e Presidente Kennedy, já que não houve comprovação de vantagem na adesão a itens superfaturados do procedimento: “varrição manual de vias públicas”, “equipe de serviços diversos” e “coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador”.

Alegre – Por meio do Contrato 012/2020, o município aderiu a dois itens com sobrepreço da ata de Marechal Floriano, causando prejuízo ao erário estimado em R\$ 548.736,47, além de não ter realizado ampla pesquisa de preço para comprovar a vantagem da adesão à licitação.

Além disso, verificou-se que, após aderir à ata de Marechal Floriano, o município a transformou em Ata de

Alegre e a prorrogou de forma ilegal.

Castelo — No caso de Castelo, o Contrato 1.10248/2019 também foi firmado sem comprovação da vantagem da adesão à ata, já que a pesquisa de preços foi realizada apenas com três empresas que também concorreram no pregão do município de Marechal Floriano. Foi constatada, ainda, a realização de empenho da despesa pactuada de forma irregular.

O município de Castelo aderiu aos mesmos dois itens que a Prefeitura de Alegre, além de “coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador”, havendo sobrepreço também nesse último item, resultando em um dano total estimado de R\$ 799.624,48.

Presidente Kennedy – Ao firmar o Contrato 180/2019, a Prefeitura de Presidente Kennedy não realizou pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras do serviço de limpeza pública ou outros órgãos públicos que já contrataram o mesmo serviço. O município também aderiu a dois itens com sobrepreço da ata de Marechal Floriano, o que provocou dano ao erário estimado em R\$ 1.344.113,56.

Diante disso, o MPC pede a condenação dos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento solidário dos valores pagos com sobrepreço e a outras penalidades previstas em lei.

Representação aponta irregularidades no abastecimento, locação e utilização de veículos em Presidente Kennedy

O Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação na qual aponta irregularidades relacionadas à locação, abastecimento e utilização de veículos em Presidente Kennedy e pede a condenação dos responsáveis a devolverem mais de R\$ 350 mil, em razão do prejuízo causado pela locação de veículos com valores distintos e irregularidades no abastecimento de veículos próprios e locados.

A Representação 3518/2020 foi elaborada a partir da análise de documentos recebidos pelo MPC, relacionados a inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy para apurar irregularidades em contratos para locação de veículos no município vigentes no exercício de 2017. Com base nesses documentos, o MPC aponta seis irregularidades: infundadas justificativas dispostas nos procedimentos licitatórios; ausência de estudo preliminar de viabilidade econômico-financeira das contratações; concomitância de objetos contratados em razão de sucessivos aditamentos; locação de veículos com valores distintos; irregularidades no abastecimento de veículos próprios e locados; e excessivo número de viagens interestaduais.

Os contratos analisados foram firmados com as empresas Rede Brasileira de Automotores Ltda. (Pregão

Eletrônico 17/2014), Porto Velho Turismo Ltda. ME (Pregão Presencial 29/2013) e com as empresas CZ Rent a Car Ltda. ME, King Automotores Ltda. e Master Locadora de Veículos Ltda. EPP (Pregão Eletrônico 1/2016). Esses contratos tinham como objetivo promover o deslocamento dos agentes públicos para atender às demandas administrativas municipais.

Dano ao erário — Inicialmente, o MPC apurou dano de R\$ 300.201,73, ocasionado pela locação de veículos com especificidades similares, mas com objetivos idênticos, por valores distintos. Por isso, pede a devolução desses valores pelos responsáveis, sendo R\$ 203.558,03 de forma solidária entre a então prefeita, Amanda Quinta Rangel, a empresa Porto Velho Turismo e os secretários municipais de Transporte e Frota à época, Hélio Carlos Barcelos Matias e Edivaldo Silva de Oliveira, e R\$ 96.642,90 pelos agentes públicos acima citados, além da empresa Master Locadora de Veículos e os ex-secretários municipais de Transporte Maycon Valpasso Almeida e Luiz Sérgio Silva Jordão.

O órgão ministerial também pede a devolução dos valores decorrentes do prejuízo gerado pelo pagamento irregular de despesas com abastecimento de veículos próprios e locados

pelo município, calculado em R\$ 53.461,37, preliminarmente, e a responsabilização de Amanda Quinta por essa irregularidade, a quem caberá o ressarcimento do montante.

“O enorme quantitativo de indicativos de irregularidades, além de ensejar dano ao erário, revela o mais completo descontrole da gestão no controle da aquisição de combustíveis, seja por amororismo, seja por falta de zelo e diligência”, ressalta o MPC.

Excessos — Ao tratar da concomitância de objetos contratados em razão de sucessivos aditamentos, o órgão ministerial chama a atenção para o fato de a prefeitura manter cinco contratações simultâneas para locação de veículos, nos anos de 2016, 2017 e 2018, sendo duas delas advindas de pactos antigos que poderiam ter sido finalizados quando da deflagração do Pregão Eletrônico 1/2016.

Apesar disso, as contratações originárias de 2013 e 2015 persistiram ileas, ainda que o objeto contratual fosse idêntico ao dos contratos mais recentes, datados de 2016, e que a prefeitura possuísse frota própria, o que perfazia o descomedido número de 132 veículos próprios e 50 veículos locados.

Em relação ao excessivo número de viagens interestaduais realizadas em 2017 e 2018, custeadas com recursos do município, o MPC assinala se tratar de hipótese de desperdício de dinheiro público, pois essas despesas foram realizadas sem motivação.

Diante dos fatos, o MPC requer que a representação seja considerada procedente pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), com a expedição de determinação ao atual gestor de Presidente Kennedy para a adoção das providências necessárias para o cumprimento da lei e a condenação dos responsáveis ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos valores usados irregularmente, estimado em R\$ 353.663,10.

Foto: PMPK



MPC pede anulação de contrato sem licitação da Prefeitura de Castelo com escritório de advocacia

Em função de diversas irregularidades na contratação sem licitação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Prefeitura de Castelo, o Ministério Público de Contas (MPC) protocolou representação pedindo a anulação do contrato firmado pelo município com a Sociedade de Advogados Daher Forattini, Sant'Ana Pedra Advogados Associados e a condenação dos responsáveis ao pagamento de multa, à pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de até cinco anos, assim como ao pagamento de eventual débito a ser apurado no processo.

O MPC também pede que o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) represente ao Poder competente acerca das irregularidades e ilícitos apurados no Procedimento Apuratório Preliminar 16770/2019, derivado de denúncia que aponta indícios de condutas previstas na Lei de Improbidade Administrativa e crimes elencados em dispositivos da Lei de Licitações e do Decreto-Lei 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos.

Conforme a representação, há três indicativos de irregularidades na contratação realizada em Castelo, em 2017: burla ao procedimento licitatório, subcontratação indevida dos serviços e dupla modalidade remuneratória a onerar de forma indefinida e extraordinária os cofres públicos.

A sociedade de advogados foi contratada sem licitação para representar e patrocinar o município de Castelo em cinco processos judiciais movidos por servidores públicos municipais em desfavor do erário. O MPC chama a atenção para o fato de a contratação ter sido efetivada em apenas três dias, sob o argumento da necessidade urgente para não realizar licitação, apesar de a prefeitura ter dado início ao procedimento somente 46 dias após ter sido citada na



primeira ação judicial.

Requisitos não preenchidos – O órgão ministerial ressalta que a contratação sem licitação nos moldes da firmada pelo município de Castelo com o escritório de advocacia exige três requisitos: serviço técnico especializado; notória especialização do contratado; e singularidade do serviço.

Ao analisar os fatos, no entanto, não ficou comprovado o preenchimento desses requisitos, em especial a singularidade dos serviços a serem prestados. Ao contrário, verificou-se que os serviços possuem traços de natureza comum e rotineira e, com isso, sua prestação exigiria tão somente conhecimentos técnicos generalizados, atraindo, por conseguinte, a regra constitucional da licitação pública.

Os processos judiciais que motivaram a contratação direta, classificados como de “grande complexidade”, giram em torno do direito à incorporação aos vencimentos dos servidores da parcela denominada adicional de produtividade. Para o MPC, esse tema, assim como os atos processuais a serem executados, não demonstram a necessidade de “conhecimentos jurídicos refinados e elevada técnica profissional”.

Ademais, entre 2013 e 2017 não há registro histórico de prestação de serviços advocatícios pela Daher Forattini, Sant'Ana Pedra Advogados Associados a outros entes públicos na área visada pela prefeitura de Castelo a respaldar alegada “notória especialização” do contratado.

Subcontratação – Em relação à

subcontratação, além de vedada pelo termo de referência da contratação, o MPC narra que advogado que não consta na relação de sócios do escritório contratado pela prefeitura atua praticando diversos atos processuais e requerendo pagamentos em nome do escritório, o que indicaria divisão de tarefas e “revelaria a incapacidade operacional e técnica de parte do escritório contratado em executar a integralidade do serviço pactuado”.

Remuneração dupla – Cláusula do contrato 01.06155/2017 prevê, além dos honorários advocatícios contratuais estimados em R\$ 72.705,90, em caso de sucesso nos processos judiciais, o pagamento de “honorários de êxito” equivalentes a 6,5% sobre o benefício econômico advindo do não pagamento das gratificações por produtividade que viessem a ser sustadas ou reconhecidas sua ilegitimidade pelo Judiciário.

O MPC constatou, ainda, a realização 15 aditivos contratuais, ao longo dos anos 2017, 2018 e 2019, o que elevou o gasto do contrato para R\$ 190 mil. Além disso, em junho de 2017, pouco mais de um mês após a celebração do contrato, “solicitou-se novo pagamento no valor de R\$ 72.457,38, exaurindo, assim, praticamente todas as despesas a serem despendidas com os serviços inicialmente idealizados para serem executados ao longo de cinco anos, no montante de R\$ 72.705,90”, o que exigiu diversos rearranjos nas dotações orçamentárias definidas para aquele exercício.

Tribunal de Contas determina que Prefeitura de Vila Velha licite transporte público coletivo

O contrato de concessão do transporte público coletivo de Vila Velha teve a ilegalidade reconhecida por decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que acatou parcialmente os pedidos do Ministério Público de Contas (MPC) na Representação 62/2018 e determinou à Prefeitura de Vila Velha que licite o serviço e se abstenha de prorrogar o instrumento ilegal vigente. A licitação deverá ocorrer em 2024, com o encerramento do atual contrato.

Apesar de declarar a ilegalidade do instrumento de “consolidação dos contratos de concessões de linhas municipais de transporte coletivo de passageiros”, de novembro de 1995, pelo qual o município de Vila Velha concedeu à Viação Sanremo o direito de explorar o serviço de transporte de passageiros de Vila Velha até dezembro de 2024, o relator do caso, conselheiro Rodrigo Coelho, divergiu do MPC e da área técnica e deixou de determinar a anulação do contrato. O único voto divergente foi do conselheiro Carlos Ranna, que seguiu o entendimento do MPC e votou pela anulação do contrato.

O relator usou como precedente a decisão do TCE-ES no julgamento do processo relativo à auditoria no con-

trato de concessão do Sistema Rodosol, que também teve a ilegalidade reconhecida, mas a anulação foi afastada, “em observância ao interesse público e à estabilidade das relações jurídicas”. O contrato do transporte público de Vila Velha já se encontra em vigência há mais de 40 anos.

Determinações - Ao reconhecer a ilegalidade do instrumento contratual de 1995, o TCE-ES determinou que a Prefeitura de Vila Velha mantenha vigente o “contrato de adjudicação de linhas urbanas de ônibus”, firmado em 1979 e cedido à Sanremo em 1983, até o fim da sua vigência, em 2024, sendo vedada a sua prorrogação.

A prefeitura terá até 2024 para organizar a licitação do transporte coletivo ou a integração com o sistema Transcol. Ao término desse prazo, o município deverá licitar o serviço ou, caso opte pela integração ao Transcol, se abster de utilizar modelo que despreste o dever constitucional de licitar.

A decisão do Tribunal de Contas também prevê a instauração de processo administrativo para apurar eventual indenização de investimentos em bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, garantindo-se à Viação Sanremo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Foto: Divulgação/PMVV



Determinação ao município de Vila Velha foi expedida em representação do MPC

Despesas com salvamento marítimo não podem entrar na conta dos gastos com saúde, decide TCE-ES

As despesas com o serviço de salvamento marítimo não poderão ser computadas pela Prefeitura de Guarapari nos recursos vinculados à área da saúde, a partir do próximo exercício, conforme decisão obtida pelo Ministério Público de Contas (MPC) na Representação 15027/2019, julgada pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) na sessão virtual do dia 17 de julho.

A representação apontou a utilização de recursos destinados às ações e serviços de saúde para o pagamento de despesas com guarda-vidas no município de Guarapari, nos exercícios de 2017 e 2018, embora essa atividade guarde pertinência com a área de segurança pública.

No curso do processo, a prefeitura informou que propôs à Câmara Municipal projeto de lei para alterar a Lei Complementar 102/2017, no sentido de alocar as atividades administrativas relacionadas ao serviço de salvamento marítimo no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura.

Na decisão, a Corte de Contas acolheu o argumento do MPC e considerou irregular o uso de recursos da saúde para custear despesas com salvamento marítimo.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas determinou que, até que a alteração na legislação municipal seja efetivada e a partir do próximo exercício, o atual gestor do município de Guarapari passe a destacar essas despesas do orçamento da saúde e compense o Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios, ou exclua os valores utilizados para custear as atividades de salvamento marítimo do cálculo constitucional da aplicação mínima em saúde.

MPC emite parecer na PCA de governador de 2019

Foto: Secom/ES

Ao se manifestar na prestação de contas anual (PCA) de governador relativa a 2019, o Ministério Público de Contas (MPC) solicitou a inclusão de três recomendações ao governo estadual para 2020: promover estudos sobre os possíveis impactos da exclusão dos gastos com inativos na apuração do limite mínimo constitucional de 25% a ser aplicado em educação; indicar medidas compensatórias para cada renúncia de receita; e fazer adequações nos registros contábeis das renúncias de receita decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos fiscais.

A conclusão do parecer está em sintonia com a posição da área técnica do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) e recomenda a emissão de parecer prévio pela aprovação da PCA de 2019 do governador Renato Casagrande, a expedição de várias recomendações e de determinações para corrigir falhas verificadas no exercício.

Educação - Embora o relatório técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Contabilidade e Gestão Fiscal (SecexContas) aponte a aplicação de R\$ 3.162.896.191,19 (27,80%) da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nesse índice está computada despesa com servidores inativos da educação no valor de R\$ 783.167.581,25. Sem considerá-la, o verdadeiro índice dos recursos aplicados em educação pelo Estado do



Parecer recomenda que o governo realize estudos sobre despesas com educação

Espírito Santo em 2019 é de 20,91% e faltaria R\$ 465.058.558,05 para atingir o limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

O cálculo apresentado pelo governo estadual e utilizado pela SecexContas está fundamentado na Resolução do TCE-ES 238/2012, objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691.

Ainda que essa ação não tenha sido julgada pelo STF, o MPC ressalta que, ao julgar ações similares de outros Estados, o Supremo concluiu pela impossibilidade de se incluir o pagamento de proventos de inativos no conceito de gastos com educação, sob pena de descumprimento da Constituição. Em razão disso e como medida de precaução, o órgão ministerial entende que o Estado do Espírito Santo já deve criar

estudos e mecanismos que considerem a eventual procedência da ação.

Benefícios fiscais - As outras duas recomendações acrescentadas no parecer ministerial no Processo 3333/2020 estão relacionadas aos benefícios fiscais concedidos pelo governo estadual e à ausência de transparência nos critérios utilizados para cada renúncia de receita, ainda mais diante da situação de queda na arrecadação em que se encontra o Estado.

Para o MPC, é preciso que a partir de 2020 o governo indique, no Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as medidas de compensação para cada renúncia de receita, critérios transparentes e consistentes estabelecidos para apuração da estimativa das renúncias de receitas e para apuração das respectivas medidas de compensação.

Recurso do MPC é acatado e ex-secretária de Itapemirim é condenada a pagar multa

A contratação de artista sem licitação por intermédio de representante não exclusivo configura infração à Lei de Licitações e deve resultar em multa ao responsável. Ao reconhecer esse entendimento defendido pelo Ministério Público de Contas (MPC) no Pedido de Reexame 15856/2019, o Tribunal de Contas decidiu aplicar multa à secretária de Turismo e Cultura de Itapemirim no exercício de

2011, Lucia Sampaio, responsável pelas contratações de shows artísticos nesses moldes, em 2011.

O Plenário do TCE-ES deu provimento total ao recurso ministerial e reformou o Acórdão 752/2019, no qual havia mantido a irregularidade de contratação de artista com representante não exclusivo nos Contratos 282/11 e 390/11 da Prefeitura de Itapemirim, mas sem aplicar multa à ex-secretária.

A partir da comprovação de que os atestados de exclusividade apresentados pelas empresas intermediárias dos artistas não atenderam à condição para contratação direta por inviabilidade de competição, prevista na Lei de Licitações, o relator do caso, conselheiro Carlos Ranna, acompanhou a tese do MPC e decidiu aplicar multa de R\$ 500 à ex-secretária. O voto dele foi acompanhado pelos demais conselheiros.

MPC quer alteração da resposta em consulta sobre uso de recursos de royalties por municípios

Foto: Agência Petrobras



MPC quer orientação aos municípios para usarem esses recursos em investimentos

O Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em recurso para que seja alterada a resposta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no Parecer em Consulta 03/2020, que trata sobre o uso de recursos transferidos aos municípios a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, diante da revogação da legislação estadual que regulamentava o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais. O MPC pede a inclusão de recomendação aos municípios para que haja aplicação prioritária desses recursos em investimentos e propõe que sejam mantidas as vedações previstas na legislação estadual para o uso dos saldos dos recursos recebidos até o final de 2019.

Na consulta (Processo 689/2020), foram respondidas duas perguntas do prefeito de Viana, Gilson Daniel, sobre como o município poderia usar os recursos financeiros recebidos com base na Lei Estadual 8.308/2006, que criou o Fundo das Desigualdades no Espírito Santo e previa a aplicação desse dinheiro exclusivamente em

investimentos, e na Lei Estadual 10.988/2019, a qual autorizou o uso excepcional de 50% dos recursos de royalties do Fundo para despesas correntes nos exercícios de 2019 e 2020, exceto para pagamento de dívidas e despesas com pessoal. Ressalta-se que a Lei 8.308/2006 foi revogada pela Lei Estadual 11.088/2019, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Em síntese, os dois questionamentos buscavam saber se os recursos provenientes de royalties do Fundo deveriam ser usados com base nas leis estaduais que vigoravam quando do recebimento deles pelo município, ou se deveriam ser utilizados para custear despesas seguindo a legislação federal que estiver em vigor na data do gasto.

Ao responder as indagações, os conselheiros do TCE-ES decidiram, por maioria de votos, pela aplicação literal e sem ressalvas da Lei 7.990/89, na qual não consta vedação expressa à utilização dos recursos de royalties em despesas correntes, diferentemente do que previa a legislação estadual revogada. A res-

posta da Corte de Contas também não faz distinção entre os recursos já disponíveis em caixa e os que ainda serão recebidos pelos municípios.

No Pedido de Reexame 3488/2020, o MPC defende que o Tribunal de Contas mude a resposta, dividindo-a em duas partes, conforme as perguntas formuladas na consulta. Para isso, propõe que a primeira indagação seja respondida no sentido de que os saldos dos recursos de royalties transferidos aos municípios até 31 de dezembro de 2019 devem ser utilizados com base nas leis estaduais relacionadas ao Fundo das Desigualdades.

Quanto aos novos recursos de royalties a serem transferidos aos municípios após a revogação das leis estaduais, o MPC defende que eles devem ser aplicados de acordo com a Lei 7.990/89 e as regras de direito financeiro, como prevê a resposta do TCE-ES à consulta.

Recomendação — Além disso, o MPC propõe o acréscimo de uma recomendação, a ser aplicada em ambas as situações, para que haja priorização do direcionamento dos recursos provenientes dos royalties para a realização de investimentos públicos (despesas de capital), considerando que a atuação do Tribunal de Contas deve ter caráter pedagógico e de orientação, juntamente com o papel consultivo.

A inclusão da recomendação proposta pelo MPC está fundamentada na “necessidade de se viabilizar mudanças estruturais com esses recursos, garantindo emprego e renda às regiões quando a exploração cessar, salvaguardando, com isso, as futuras gerações”.

O órgão ministerial alerta os interessados de que com o recebimento do recurso pelo Tribunal de Contas, a resposta dada no Parecer em Consulta 03/2020 não terá validade até que haja decisão definitiva neste recurso.

MPC recomenda à Câmara de Conceição da Barra a suspensão de projetos que aumentam despesas

O Ministério Público de Contas (MPC) recomendou à Câmara de Conceição da Barra a suspensão da tramitação de três projetos de lei relacionados ao sistema de controle interno, à estrutura administrativa da Câmara e à alteração do plano de cargos e carreiras dos servidores, pois eles promovem a criação de cargos e alteração de estrutura de carreira mediante aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, o que está vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Recomendação 063/2020 foi expedida ao presidente da Câmara de Conceição da Barra, Anderson Kleber da Silva, com o objetivo de suspender o trâmite dos projetos de lei 011, 012 e 013/2020, uma vez que eles estão “eivados de graves e insuperáveis vícios, aptos a gerar a nulidade das resoluções que vierem eventualmente a ser aprovadas e, por consequência, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração das

respectivas despesas”.

As irregularidades apontadas pelo MPC decorrem das vedações previstas na LRF, tanto devido à pandemia da Covid-19 quanto por causa da proibição de elevação do gasto com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.

Conforme a Lei Complementar 173/2020, que altera trecho da LRF, Estados e municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 estão proibidos de criar cargo, emprego ou função e alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa, bem como gerar despesa obrigatória de caráter continuado, conceder aumento ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e a servidores públicos até 31 de dezembro de 2021.

Diante disso, o MPC pede que o presidente da Câmara comunique o cumprimento da recomendação em até 10 dias, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Imagem ilustrativa Freepik



A recomendação do MPC orienta suspender os projetos de lei 011, 012 e 013/2020

Representação do MPC pede a divulgação de contratações e compras relacionadas à pandemia em São Domingos do Norte

Devido à omissão na disponibilização de informações sobre as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da Covid-19, o Ministério Público de Contas (MPC) pediu ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a concessão de cautelar para que o prefeito de São Domingos do Norte divulgue, em 48 horas, todas as contratações e compras emergenciais realizadas em decorrência da pandemia na página específica criada pelo município.

Na Representação 3490/2020, o MPC destaca a existência de 13 proce-

dimentos de dispensa de licitação do município de São Domingos do Norte que não constam na página denominada “despesas de enfrentamento ao Covid-19”, criada para divulgar as informações relativas aos contratos e compras emergenciais decorrentes da pandemia, conforme a Lei 13.979/2020.

O MPC ressalta que o prefeito do município vem adotando o procedimento de contratação excepcional autorizado pela Lei 13.979/2020 e, em alguns casos, a dispensa de licitação fundamentada na Lei de Licitações para atender situações decorrentes do

estado de pandemia, mas tem se omitido de publicar em site específico as informações exigidas na legislação.

Para o MPC, a omissão em questão importou em reiterada ofensa ao princípio da legalidade e ao dever de transparência, além de contínuo atentado ao princípio da publicidade.

Por isso, pede a concessão de medida cautelar ao TCE-ES para determinar que a omissão seja sanada no prazo de 48 horas e que seja fixada multa de R\$ 5 mil a ser aplicada em caráter pessoal ao prefeito, se descumprida a determinação.

MPC recomenda a 60 municípios que corrijam falhas na divulgação de informações do combate à Covid-19

Com o objetivo de garantir aos cidadãos o amplo acesso às informações e dados de contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da Covid-19 nos municípios capixabas, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu 60 recomendações para que sejam corrigidas falhas verificadas nas páginas e sítios eletrônicos criados especificamente para divulgar essas informações. As recomendações foram expedidas entre os dias 29 de junho e 6 de julho aos prefeitos de 60 municípios, com prazos de 48 horas a 15 dias para que eles façam as correções necessárias.

A partir do monitoramento realizado nos sítios eletrônicos criados pelos municípios para divulgar todas as contratações e aquisições realizadas com base na Lei 13.979/2020, que autorizou a dispensa de licitação nos procedimentos visando o combate à pandemia, o Gabinete Especial do MPC detectou de uma a seis falhas em 60 municípios.

Entre os problemas verificados estão: múltiplas e ambíguas abas de consulta; falta de atualização do site; falta de disponibilização do processo ou

contrato; ausência de ferramenta de pesquisa; impossibilidade de gravação de relatórios; ausência de acessibilidade; ausência de informações detalhadas; e relatório incompleto ou deficiente sobre os contratos e compras para atender as situações decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

As contratações e aquisições realizadas com base nessa lei devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores com as informações previstas na Lei de Acesso à Informação, além do nome do contratado, número do CPF ou CNPJ, prazo contratual, valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

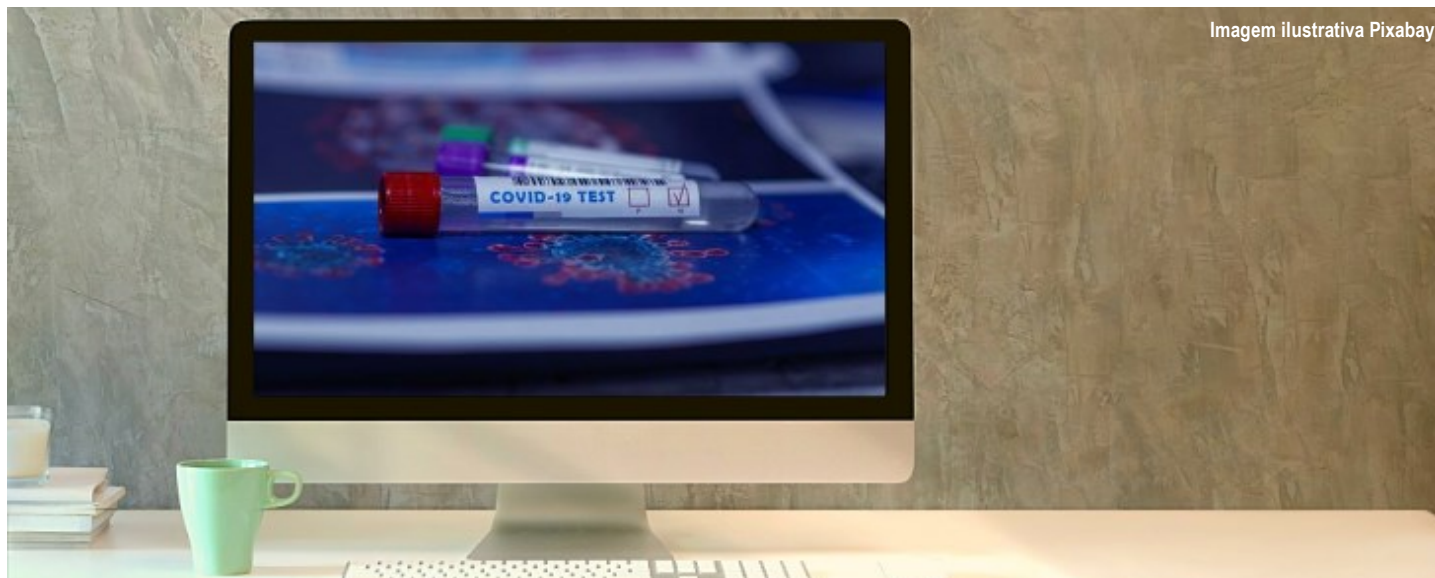
Sem detalhamento — A ausência de informações detalhadas sobre a contratação foi a falha mais comum, verificada em 51 dos 60 municípios que receberam recomendações. O MPC cita a ausência de dados como o número do processo administrativo, da forma de contratação (pregão ou dispensa de licitação), o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal (CNPJ ou CPF), descrição por-

menorizada do bem ou serviço, quantitativo, valor unitário, valor global, prazo de vigência, local de execução, e data da celebração do ajuste e da publicação do ato no Diário Oficial.

Os outros dois erros mais frequentes foram a incompletude ou deficiência do relatório gerado na página destinada pelos municípios às contratações relacionadas à pandemia, ocorridos em 44 municípios, e a falta de disponibilização do contrato ou do processo na íntegra ou as principais peças, constatada em 38 cidades.

Falhas — Dos 60 municípios, seis receberam recomendação por causa de uma falha apenas: Brejetuba, Conceição da Barra, Itapemirim, Serra, Vila Velha e Vitória. Nos portais de Anchieta, Cachoeiro de Itapemirim, Ecoporanga, Piúma e Sooretama foram localizadas duas principais falhas.

Os municípios com falhas verificadas nos portais da Covid-19 foram Aracruz e Linhares, com seis problemas cada um. Foram constatadas mais de três falhas nos portais de 49 municípios. As recomendações detalhadas estão nesta [tabela no site do MPC](#).



Recomendações foram emitidas após o MPC identificar falhas nas páginas criadas para divulgar informações sobre a Covid-19

Advogados, jurisdicionados, partes em processos e público em geral podem agendar reunião virtual

Imagem ilustrativa Pixabay



Advogados, jurisdicionados, partes em processos em tramitação no Ministério Público de Contas (MPC) e no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), assim como o público em geral, podem agendar atendimento com os procuradores do MPC por meio de videoconferência. A solicitação deve ser feita por e-mail (confira os endereços na tabela abaixo), de acordo com a demanda ou processo, e o atendimento ocorre por meio da plataforma Microsoft Teams.

Para solicitar o agendamento, os interessados devem fornecer as seguin-

tes informações: número do processo ou protocolo a ser tratado; assunto, dúvida, esclarecimento ou qualquer outra informação que pretenda obter acerca da matéria; relação das pessoas que participarão da audiência; e o nome do responsável e os meios para contato e confirmação do agendamento.

Ao confirmar a realização da audiência, o setor responsável informará ao solicitante a respectiva data, o horário e os participantes do evento, bem como encaminhará a ele as informações sobre o procedimento de acesso à videoconferência agendada.

Procuradoria-Geral

gapgc.agendamento@mpc.es.gov.br

Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (1ª Procuradoria)

gapc.luishenrique.agendamento@mpc.es.gov.br

Procurador Luciano Vieira (2ª Procuradoria)

gapc.lucianovieira.agendamento@mpc.es.gov.br

Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (3ª Procuradoria)

gapc.heronoliveira.agendamento@mpc.es.gov.br

Secretaria do Ministério Público de Contas

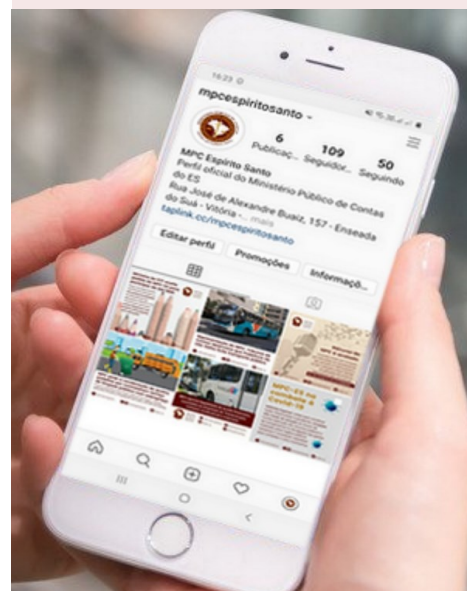
smpc.agendamento@mpc.es.gov.br

Acompanhe o MPC agora também no Instagram

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) agora está com perfil oficial no Instagram, no endereço @mpcespiritosanto. A entrada na plataforma tem o objetivo de aproximar o MPC-ES ainda mais da sociedade, dos agentes públicos e da opinião pública, para que possam auxiliar na fiscalização dos recursos públicos.

Quem quiser acompanhar as notícias sobre a atuação do MPC-ES pode acessar, ainda, as publicações no Facebook (@mpcespiritosanto) e no Twitter (@mpc_es).

O órgão ministerial tem como missão zelar pelo cumprimento das Constituições da República e do Espírito Santo, especialmente no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e de seus municípios.



Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc_es